



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**DECRETO N° 017, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREVISTAS NO ART. 9º, §4º DA LC 101/2000 E ART. 36, § 5º DA LC N° 141/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, determina que ao Poder Executivo: *“Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”*

**CONSIDERANDO** que o art. 36º, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012 dispõe que: *“O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.”*

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

**CONSIDERANDO** é de conhecimento público que a Gestão Municipal tem cumprindo rigorosamente com a realização de tais audiências no decorrer desse mandato, e que tem-se registrado a participação ativa da população nestas audiências;

**CONSIDERANDO** que a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19 e a decretação da situação de calamidade no município pelo Decreto Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

08/2020, bem como, da aplicação de várias medidas para a contenção da propagação do vírus no município como a proibição de aglomeração de pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo da realização das audiências públicas de prestação de contas previstas nos artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2020 e artigo 36, §5º da Lei Complementar nº 141/2012 que se realizaria até 31 de maio 2020 para o mês de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** Se o cenário atual da pandemia alterar sendo possível a realização das audiências públicas antes do mês de setembro ou por meio de plataforma virtual que atenda o princípio da publicidade bem como do contraditório, poderá ser antecipado esse prazo.

**Art. 2º** Todos os relatórios fiscais que seriam apresentados na audiência pública de maio de 2020 para demonstrar o cumprimento das metas fiscais serão disponibilizados no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Nova Colinas: [novacolinas.ma.gov.br/](http://novacolinas.ma.gov.br/).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2020.**

**JOSEÍ RÊGO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Nova Colinas  
(*via original assinada*)